

LEI ROUANET

Lei nº 8.313 de
23/12/1991

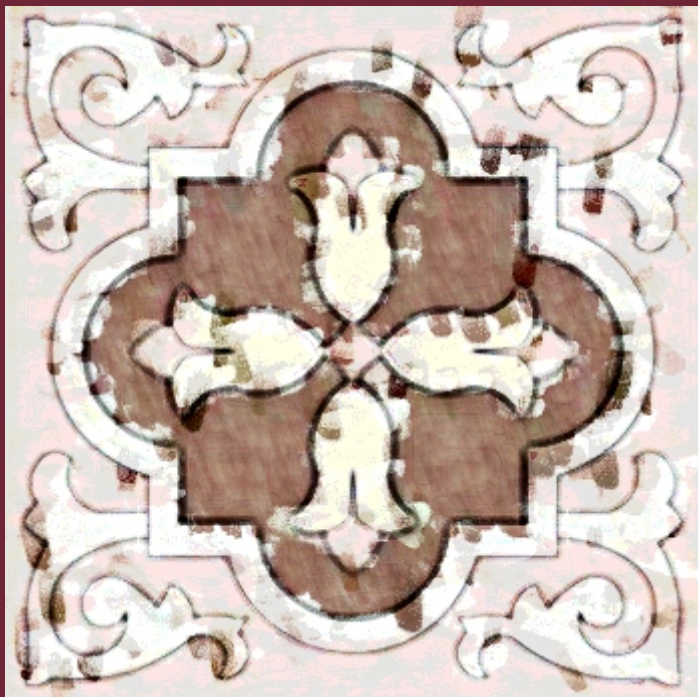
Institui o PRONAC -
Programa Nacional de
Apoio à Cultura

Objetivo

Incentivar a cultura por meio do financiamento de projetos culturais, com utilização de incentivos fiscais, na forma de patrocínio ou doação.

Finalidades

- ✦ facilitar à população o acesso às fontes da cultura;
- ✦ estimular a produção e difusão cultural e artística regional;
- ✦ apoiar os criadores e suas obras;
- ✦ proteger as diferentes expressões culturais da sociedade brasileira; proteger os modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;
- ✦ preservar o patrimônio cultural e histórico brasileiro;
- ✦ desenvolver a consciência e o respeito aos valores culturais nacionais e internacionais;
- ✦ estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal;
- ✦ dar prioridade ao produto cultural brasileiro.



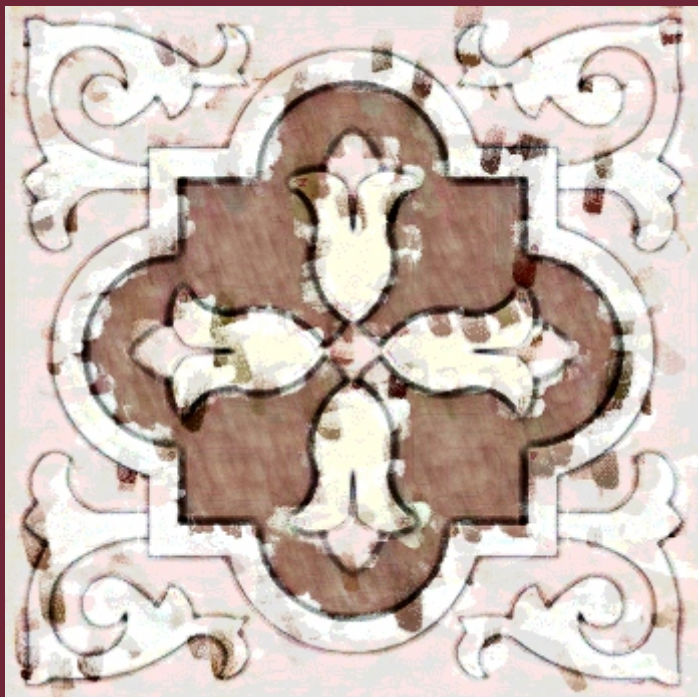
LEI ROUANET

Lei nº 8.313 de
23/12/1991

Instituiu o PRONAC -
Programa Nacional de
Apoio à Cultura

Áreas e segmentos que podem se beneficiar

- ✦ teatro, dança, ópera, circo, mímica e congêneres;
- ✦ produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres;
- ✦ literatura, inclusive obras de referência;
- ✦ música;
- ✦ artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia e outras congêneres;
- ✦ folclore e artesanato;
- ✦ patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus;
- ✦ arquivos e demais acervos;
- ✦ humanidades;
- ✦ rádio e televisão, educativas e culturais, de caráter não comercial.



LEI ROUANET

Lei nº 8.313 de
23/12/1991

Institui o PRONAC -
Programa Nacional de
Apoio à Cultura

Benefícios

O patrocinador poderá abater até 100% do valor investido, respeitando o limite de 6% do imposto a pagar para pessoas físicas e 4% para pessoas jurídicas (empresas), dependendo do enquadramento do projeto:

Artigo 18º - 100%

Projetos nas áreas de: artes cênicas; livros de valor artístico/literário ou humanístico; música erudita ou instrumental; exposições de artes visuais; doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; preservação do patrimônio cultural material e imaterial.

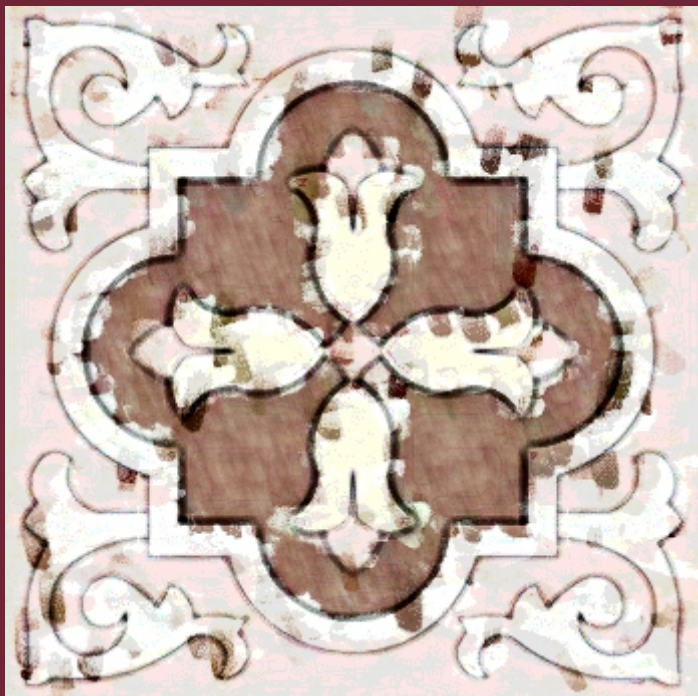
Artigo 26º

Pessoa Física:

- ✘ 80% do valor da doação, respeitado o limite máximo de 6% do imposto devido;
- ✘ 60% do valor do patrocínio, respeitado o limite máximo de 6% do imposto devido.

Pessoa Jurídica:

- ✘ 40% do valor da doação, respeitado o limite de 4% do imposto sobre a renda;
- ✘ 30% do valor do patrocínio, respeitado o limite de 4% do imposto sobre a renda.



LEI ROUANET

Lei nº 8.313 de
23/12/1991

Institui o PRONAC -
Programa Nacional de
Apoio à Cultura

Como usar o benefício

A empresa ou pessoa física deposita o valor do patrocínio/doação na conta do projeto cultural, aberta pelo Ministério da Cultura, e recebe da empresa responsável pelo projeto, o recibo de mecenato que deverá ser lançado no formulário do imposto de renda no campo indicado como Incentivo à Cultura.

Todo esse procedimento pode ser acompanhado pelo site do Ministério da Cultura, www.cultura.gov.br, no campo "acompanhamento de projetos", indicando o número do PRONAC que consta do Recibo de Mecenato.